

# CONCORDATA PREVENTIVA

## DESPACHO DE DEFERIMENTO

Recurso Ap .  
Julgado em 29/05/1957

---

### CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELO FALIDO — SUJEIÇÃO AO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

#### RESUMO

- ... conheço do recurso porque está comprovada a divergência jurisprudencial, mas nego-lhe provimento, de acordo com o entendimento de outros acórdãos deste Tribunal, notadamente nos recursos nº 24.015, relator o eminente Sr. Ministro OROZIMBO NONATO, e nº 18.635, relator o eminente Sr. Ministro AFRÂNIO COSTA. O Tribunal decidiu ser obrigatória a restituição da contribuição dos empregados descontada pelos patrões para serem recolhidos aos institutos de previdência, no que andou com absoluto acerto. Julgado em 30-05-1957 Diário da Justiça. Outubro, 1957 - pág. 2.823 - Ap. ao Nº 242 EMENTÁRIO FORENSE. Janeiro, 1958. Ano X. Nº 110

#### EMENTA

Descontos feitos pelo falido nos salários de seus empregados em favor do instituto de previdência são restituíveis na falência, como bens de terceiro em favor do falido.